



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP.

## Chamada Pública nº 01/2017

**Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A Prefeitura do Município de Guapiara, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Egidio Seabra do Amaral, nº 260, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.275/0001-88, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Jusmara Rodolfo Passaro, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através das Secretarias Municipal de Agropecuária e Abastecimento e de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **Julho de 2017 á Dezembro de 2017**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **Designa - se até o dia 20 de Julho de 2017, às 13 horas e 30 minutos**, na **Secretaria Municipal de Administração de Guapiara - SP**, com sede à Rua Egidio Seabra do Amaral, nº 260, Centro, neste Município.

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

2º Semestre						Total Geral	Valor Unitário Máximo aceite
item	Descrição do produto	Embalagem	unid.	Frequência Mensal	Entrega		Val. Unit.
01	Abobrinha brasileira	Caixa 20 kg	Kg	4 X	Semanal	1.000	2,65
02	Acelga	Caixa 20 kg	Kg	4 X	Semanal	2.500	2,00
03	Alface	Caixa 5 kg	Kg	4 X	Semanal	4.000	3,17
04	Beterraba	Caixa 20 kg	Kg	4 X	Semanal	1.000	2,50
05	Brócolis	Caixa 12 kg	Kg	4 X	Semanal	1.000	3,16
06	Cenoura	Caixa 22 kg	Kg	4 X	Semanal	1.000	2,56
07	Cheiro verde	Kilo	Kg	4 X	Semanal	200	7,83
08	Couve flor	Caixa 16 kg	Kg	4 X	Semanal	150	3,43
09	Ervilha Torta	Caixa 22 kg	Kg	4 X	Semanal	1000	9,10
10	Couve verde	Kilo	Kg	4 X	Semanal	1.000	4,00
11	Mandioca	Caixa 22 kg	Kg	4 X	Semanal	1.500	2,16
12	Pepino comum	Caixa 24 kg	Kg	4 X	Semanal	5.000	2,53
13	Pessego	Caixa 22 kg	Kg	4 X	Semanal	2.500	4,70



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP.

14	Repolho verde	Caixa 25 kg	Kg	4 X	Semanal	2.000	1,87
15	Tomate	Caixa 22 kg	Kg	4 X	Semanal	5.000	3,66
16	Vagem	Caixa 17 kg	Kg	4 X	Semanal	1.000	5,07

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE do Governo Federal.

## 3. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## 4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## 5. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na sede da Cozinha Central, sita à Avenida Jacob Rodolfo, S/N, Centro, neste Município, entre os **dias 10 a 14 de Julho das 08:00 as 15:00**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## 7. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148

CEP 18310-000 – Guapiara – SP.

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Cozinha Central situado á Avenida Jacob Rodolfo, S/N, Centro, nos dias e horários previamente designados pela Nutricionista Municipal, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2. Os Produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embalados em material plástico atóxico (caixa ou sacola, de acordo com a quantidade), devidamente limpos e higienizados.

7.3. O transporte até a Cozinha Central, deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Compras/Licitações no paço da Prefeitura na Rua Egidio Seabra do Amaral n° 260 Centro de Guapiara - (15) 3547-1142/3547-1148, nos horários compreendidos das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.3 Fica facultado a revisão de valores contratados, nas safras e entre safras, podendo estes ser alterados segundo variações constante em tabelas divulgadas dos órgãos competentes, visando o realinhamento de preços antes as variações do mercado;

9.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes;

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV da Resolução n° 04/2015 do FNDE.

9.7 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.8 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 12 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde



# Prefeitura Municipal de Guapiara

*CNPJ 46.634.275/0001-88*

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP.

que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Guapiara, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.

**Jusmara Rodolfo Passaro**  
**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP.

## ANEXOS DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE VERSA SOBRE AQUISIÇÃO PELO MUNICIPIO DE GUAPIARA, SP, DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017, ABERTA DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16-07-2009, E DO ARTIGO 43, INCISO VI DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE GUAPIARA, E A \_\_\_\_\_ . CONTRATO Nº XXX/201X.

**MUNICIPIO DE GUAPIARA, CNPJ 46.634.275/0001-88**, ente federado de Direito Público, com a sua sede à Rua Egidio Seabra do Amaral, 260, centro, nesta cidade de Guapiara, SP, representada pela Prefeita Municipal, cidadã **JUSMARA RODOLFO PASSARO**, brasileira, casada, RG nº xxx xx e CPF/MF sob o nº xxx, com domicilio no mesmo endereço acima, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **xx**, CNPJ xx, inscrição Estadual xxx, situada à Rua xx, nº xx, representada pelo seu procurador xx, xx, xx, CPF. xx, com o mesmo endereço acima, nos termos da procuração particular de xx de xx de 201x, junta aos autos da Chamada Pública nº 01/2017 doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente instrumento, decorrente da Chamada Pública acima mencionada, com a devida dispensa de licitação, mediante as clausulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, e nos termos da Chamada Pública nº 01/2017, com a sua devida dispensa, em atenção aos ditames constantes do Edital Convocatório da respectiva Chamada Pública, e as suas Atas e Homologações e Adjudicações, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos hortifrutigranjeiros relacionados nas Atas da Chamada Pública 01/2017, que serão usados na Merenda Escolar, para o preparo de refeições aos alunos da Rede Pública de Ensino, no Município, cuja aquisição se dará por intermédio de verba própria do FNDE/PNAE - Lei nº 11.947, de 16 de Julho de 2009, com Tabela de entrega de mercadorias para o 2º semestre.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO





# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148

CEP 18310-000 – Guapiara – SP.

A **CONTRATADA**, por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos hortifrutigranjeiros constantes da tabela indicada no Edital da Chamada Pública nº 01/2017, nas proporções que sejam necessárias, mediante requisição a ser expedida, para cada pedido, pelo Departamento de Compras, em atenção à Chamada Pública nº 01/2017.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA**

A **CONTRATADA** fornecedora deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em relação a cada parcela de fornecimento de gêneros da Agricultura Familiar destinados à Alimentação Escolar, os valores a serem rateados entre as DAPs, do Grupo Formal, de conformidade com proposta apresentada pela Cooperativa, que os representa. O limite individual de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, para cada agricultor familiar, integrante cooperado da **CONTRATADA**, conforme a DAP correspondente, deverá ter o seu valor máximo de até R\$ 20.000,00, para o presente período contratual.

## **CLAUSULA QUARTA - DA RESPECTIVA ENTREGA**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na Cozinha Central, situada à Avenida Jacob Rodolfo s/nº, nesta cidade de Guapiara, SP, nos dias e horários previamente designados pela Nutricionista responsável, a qual atestará o recebimento, e mediante requisição do Departamento de Compras, de acordo com o disposto na Chamada Pública nº 0x/201x, cujo recebimento, por quem de direito, dar-se-á mediante a expedição do termo de recebimento, contra a apresentação das respectivas notas fiscais de venda. Os produtos deverão vir acondicionados e embalados em plástico atóxico (caixa ou sacola, de acordo com as quantidades de cada produto).

## **CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

Relativamente a cada entrega de mercadorias pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao seu valor que deverá ser apurado de conformidade com a Tabela mencionada na cláusula primeira deste, declara-se que nele estão inclusas todas as despesas legais, cumprindo ao **CONTRATANTE** apenas e tão somente, o pagamento do valor total apurado mediante os preços unitários de cada mercadoria. Após cada entrega dos produtos hortifrutigranjeiros, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente, para o devido pagamento, que deverá ser



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148  
CEP 18310-000 – Guapiara – SP.

integralizado em até trinta (30) dias, após a última entrega no mês, através de depósito em conta corrente, observando-se, sempre, o disposto no artigo 23 da Resolução nº 38, de 16-07-2009 do FNDE.

## **CLAUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL AVENÇADO**

O valor total deste instrumento, pelas mercadorias de hortifrutigranjeiros apresentados na Tabela constante da respectiva chamada pública, e seus valores ali mencionados, importa em **R\$ xx,xx (xx), estimativamente.**

## **CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente avença correrão por conta de dotação orçamentária, a ser indicada tão logo seja liberada verba própria para isso, pelo FNDE.

## **CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLENCIA**

Na hipótese de inadimplência do **CONTRATANTE**, o procedimento será o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 20 da Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009, e demais legislações correlatas.

## **CLAUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responde pelo ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, devendo para isso, serem tomadas todas as medidas cabíveis, não podendo ser excluídas da fiscalização esta responsabilidade.

## **CLAUSULA DECIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

Em atenção aos interesses públicos, poderá o **CONTRATANTE**, Modificar ou rescindir unilateralmente, ou por acordo das partes, este instrumento:

- a) Nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a sua execução; e,
- c) Aplicar as devidas sanções, pela inexecução total ou parcial deste instrumento.





# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148

CEP 18310-000 – Guapiara – SP.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este instrumento, sem culpa formal da **CONTRATADA**, aquele deverá atender ao equilíbrio econômico financeiro da contratação, se for o caso, e a justa indenização de despesas ocorridas, que deverão ser comprovadas.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

A presente contratação terá validade a contar de xx (xx) de xx do corrente ano de 201x, e vigorará até 31 de Dezembro do corrente ano (201x), podendo ser este instrumento objeto de ADITAMENTO, se for conveniente às partes.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Capão Bonito, SP, para dirimir qualquer questão que possa surgir deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Guapiara, xx de xx de 201x.

**MUNICIPIO DE GUAPIARA**  
**JUSMARA RODOLFO PASSARO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**Contratante**

**XX**  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ RG

2 - \_\_\_\_\_ RG

**DE ACORDO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**  
**Guapiara, data supra.**

---

Dr. XX

OAB - SP - XX



# Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148

CEP 18310-000 – Guapiara – SP.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### CONTRATANTE

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*